

LEI N°. 1.331, DE 3 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre a criação, organização e regulamentação do Procon - Programa Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Procon - Programa Municipal de Defesa do Consumidor -, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O programa tem por objetivo promover e implementar as ações direcionadas à formalização da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 3º Integram o Programa Municipal de Defesa do Consumidor:

I - Conselho Deliberativo;

I - Secretaria Executiva.

Art. 4º Ao Procon compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria de órgãos congêneres estaduais ou federais;

II - planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção do consumidor;

III - representar às autoridades municipais, propondo medidas necessárias ao aprimoramento das atividades ou proteção ao consumidor, em âmbito nacional;

IV - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

V - colaborar na fiscalização prevista no disposto no artigo 55 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VI - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as para assistência judiciária, através do Ministério Público, no Município, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;

VII - incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor;

VIII - celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades privadas, objetivando a defesa do consumidor;

IX - orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;

X - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

XI - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares, nos limites da competência legislativa municipal.

Art. 5º O Conselho Deliberativo do Procon será dirigido pelo Presidente da Subseção da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - no Município e compõe-se dos seguintes membros.

I - 01 representante do Poder Executivo;

II - 01 representante do Poder Legislativo;

III - 01 representante do Ministério Público;

IV - 01 representante da Delegacia de Polícia da cidade;

V - 01 representante das cooperativas de produtores do Município;

VI - 01 representante de cada clube de serviço do Município;

VII - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Unaí;

VIII - 03 cidadãos comuns, brasileiros natos, com mais de vinte e um anos de idade, em pleno exercício dos direitos políticos.

§ 1º A indicação de cada representante para composição do Conselho Deliberativo do Procon compete à respectiva entidade, órgão ou associação, nos termos de seus estatutos ou regimentos, ou através de assembleia.

§ 2º O representante do Poder Legislativo será indicado por sua Mesa Diretora, nos termos do inciso XIV da Resolução 164, de 6 de novembro de 1990, e o representante do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, em número de 03 (três), serão indicados pela Câmara Municipal, através de resolução pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, constituindo direito de qualquer cidadão submeter seu nome à apreciação legislativa, desde que preencha os requisitos previstos no inciso VIII deste artigo.

§ 4º Poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialmente, convidado por seu presidente, representante de órgão da União, do Estado ou do Município bem como de entidade de direito público ou privado, cuja atuação interesse à consecução dos objetivos do Programa.

§ 5º O Secretário Executivo do Procon exercerá as funções de relator.

§ 6º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas através de resoluções e por maioria absoluta de votos, sendo registrados em livro próprio.

Art. 6º A Secretaria Executiva compõe-se de:

I - 01 Secretário Executivo;

I - pessoal técnico e de apoio administrativo,

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara designará o Secretário Executivo, bem como adotará as providências necessárias a implantação e funcionamento do Programa.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir a política municipal de defesa do consumidor;

II - promover, no âmbito municipal, a articulação e compatibilização das políticas setoriais relativas à proteção do consumidor;

III - recomendar estudos e pesquisas destinados a dar suporte a medidas de interesse do Programa;

IV - sugerir ações no sentido de doar maior racionalidade e eficiência aos órgãos que, direta ou indiretamente, se ocupam do consumidor;

V - definir e implantar a política de informação e formação do consumidor;

VI - promover a articulação do Poder Público com as entidades civis que se preocupam como problema;

VII - propor medidas que visem melhorar a fiscalização de preços, qualidade e quantidade de bens e serviços;

VIII - aprovar as linhas de ação e os programas elaborados pela Secretaria Executiva;

IX - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, com o auxílio dos órgãos estaduais e federais e do Ministério Público, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar as atividades técnicas necessárias à execução do Programa, de conformidade com as decisões do Conselho Deliberativo;

II - proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos e específicos, de proteção do consumidor, de competência municipal;

III - informar, conscientizar e motivar o consumidor através de programas específicos;

IV - prestar quaisquer informações necessárias ao bom desempenho do Conselho, bem como responder perante este sobre o andamento dos trabalhos;

V - requisitar dos órgãos da Administração Pública as informações e orientação de interesse do programa.

Art. 9º As funções dos membros do Programa Municipal de Defesa do Consumidor serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevantes os serviços por eles prestados.

Art. 10. O funcionamento do Programa Municipal de Defesa do Consumidor deverá reger-se por estatuto-padrão ou regimento interno, ressalvados os limites pertinentes.

Art. 11. As indicações dos membros do Conselho Deliberativo do Procon far-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, observado o disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 5º.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Procon é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições, em contrário.

Unaí (MG), 3 de junho de 1991.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal